



DPMG

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS E INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS – SETOR DE COMPRAS E
CONTRATOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Pregão Eletrônico nº 34/2026

Processo de Compra: 1441003 000034/2026

Processo SEI nº 9990000001.000520/2026-46

I – DO OBJETO E DOS PRESSUPOSTOS PROCEDIMENTAIS

Cuida-se de Pregão Eletrônico nº 34/2026, do tipo menor preço por lote, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Estadual nº 48.012/2020, no que couber, tendo por objeto a aquisição de materiais de pintura e revitalização necessários ao atendimento de demandas de manutenção predial da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Diretoria de Infraestrutura e Gestão de Imóveis (DIGI), conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos.

O certame foi estruturado em 02 (dois) lotes, assim dispostos: Lote 01 – integrado por tintas acrílicas premium (Branco Gelo e Branco Neve), gesso para construção civil e lona plástica; e Lote 02 – integrado por tinta acrílica premium na cor Algodão Egípcio, com requerimento de marca (Suvinil).

O presente relatório tem por finalidade documentar, de forma circunstanciada, os atos praticados na fase de julgamento das propostas, com especial atenção às manifestações técnicas exaradas pela área demandante (DIGI), reproduzidas na sua literalidade, em observância aos princípios da motivação, da publicidade, da segregação de funções e do julgamento objetivo, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

II – DO HISTÓRICO DA SESSÃO PÚBLICA

Encerrada a etapa de lances, foi convocada a primeira colocada de cada lote para apresentação de proposta ajustada e documentação técnica complementar (boletins técnicos, fichas técnicas e prospectos), nos termos do art. 12, III, c/c art. 59, V, da Lei nº 14.133/2021.



DPMG

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Em 27 de abril de 2026, foram juntados ao processo eletrônico os seguintes documentos: Proposta – Lote 1 (SEI 0801983); Proposta – Lote 2 (SEI 0801984); Boletim Técnico – itens 01 e 02 do Lote 1 (SEI 0801986); Folder/Prospecto – item 03 do Lote 1 (SEI 0801987); Folder/Prospecto – item 04 do Lote 1 (SEI 0801988); e Ficha Técnica – Lote 2 (SEI 0801989).

Em razão da complexidade da análise técnica, este Pregoeiro promoveu a suspensão da sessão pública e remeteu a documentação à DIGI, área demandante, para emissão de manifestação técnica, abstendo-se de adentrar em juízo cuja competência é própria da unidade especializada.

III – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DO LOTE 01

3.1. Da proposta apresentada

Sagrou-se primeira colocada do Lote 01 a empresa CRIATIVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.994.997/0001-70, sediada em Caeté/MG, a qual apresentou proposta ajustada, datada de 27 de abril de 2026, no valor global de R\$ 41.836,80 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), conforme quadro abaixo sintetizado:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	Tinta acrílica fosca, branco gelo, premium, 18 L	MAZA Acrílico Premium	70	319,99	22.399,30
02	Tinta acrílica fosca, branco neve, premium, 18 L	MAZA Acrílico Premium	50	321,00	16.050,00
03	Gesso para construção civil, em pó, endurecimento rápido, 1 kg	Urso Polar	100	4,15	415,00
04	Lona plástica, 4 m de largura, preta, 200 micras, rolo de 100 m	Maxi Lona	5	594,50	2.972,50
TOTAL DO LOTE 01					41.836,80

Em 27 de abril de 2026, este Pregoeiro encaminhou a documentação à DIGI, por meio de mensagem eletrônica institucional, a fim de subsidiar o julgamento das propostas, comunicando, ainda, a suspensão da sessão pública e a designação de retorno para o dia 28/04/2026, às 09 horas.



DPMG

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

3.2. Da primeira manifestação técnica da DIGI (literal)

Em 27 de abril de 2026, às 15h12min, o servidor Brendon Pereira Campos Ferreira, lotado na Diretoria de Infraestrutura e Gestão de Imóveis (DIGI), exarou manifestação técnica nos seguintes termos, ora reproduzidos com fidelidade ao original:

“Após análise da documentação inserida no processo SEI nº 9990000001.000520/2026-46, apresento a seguinte manifestação técnica quanto:

Lote 01:

- Itens 01: O boletim técnico apresentado atende aos requisitos mínimos estabelecidos pela equipe técnica da DIGI.*
- Item 02: O boletim técnico apresentado atende aos requisitos mínimos estabelecidos pela equipe técnica da DIGI.*
- Item 03: A documentação apresentada (folder/prospecto) encontra-se em conformidade com as exigências.*
- Item 04: O folder/prospecto apresentado não contém informações técnicas suficientes para comprovar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos. Dessa forma, **faz-se necessária a apresentação de documentação complementar que comprove as especificações do material ofertado, como, por exemplo, a espessura do produto.**”*

Verifica-se, portanto, que, em sede de primeira análise, restaram tecnicamente aprovados os itens 01, 02 e 03 do Lote 01, ao passo que o item 04 (lona plástica) foi objeto de pendência, em razão da insuficiência das informações constantes do folder/prospecto inicialmente apresentado, notadamente quanto à espessura do produto.

3.3. Da diligência – item 04 do Lote 01

Diante da pendência apontada pela área demandante, este Pregoeiro promoveu diligência junto à licitante CRIATIVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, oportunizando-lhe a apresentação de documentação complementar capaz de comprovar o atendimento integral às especificações técnicas do Termo de Referência, em particular a espessura do produto ofertado.



Em resposta à diligência, a empresa juntou ao processo eletrônico, sob registro SEI nº 0803100, ficha técnica do produto Lona Preta Maxilona 4×100 Ref. 200, contendo informações relativas a dimensões, espessura (200 micras), composição (polietileno de baixa densidade com aditivos UV), peso, área total e demais características técnicas, suprimindo a lacuna documental anteriormente identificada.

3.4. Da manifestação técnica complementar

Após análise da documentação juntada em sede de diligência, o servidor Brendon Pereira Campos Ferreira (DIGI), em 28 de abril de 2026, às 12h46min, exarou manifestação complementar, cuja literalidade ora se transcreve:

“Lote 01 – Item 04: A documentação apresentada em diligência atende aos requisitos do Termo de Referência, sanando a pendência apontada anteriormente.”

Sanada a pendência, restam tecnicamente aprovados todos os itens (01 a 04) integrantes do Lote 01, conforme manifestações da DIGI, encontrando-se a proposta apta à aceitação.

IV – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DO LOTE 02

4.1. Da proposta da primeira colocada – T&M ELETROHIDRÁULICA LTDA

Sagrou-se inicialmente primeira colocada do Lote 02 a empresa T&M ELETROHIDRÁULICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.937.692/0001-88, sediada em Contagem/MG, a qual apresentou proposta ajustada para 20 (vinte) latas de tinta acrílica de 18 litros, marca Suvinil, modelo “18L”, ao valor unitário de R\$ 564,45 (com ICMS), totalizando R\$ 11.289,06.

Em conjunto com a proposta, a licitante apresentou exclusivamente Ficha com Dados de Segurança (FDS) referente ao produto SUVINIL RENDE & COBRE MUITO FOSCO ALGODÃO EGÍPCIO (SEI 0801989), tendo deixado de apresentar boletim técnico do produto.

4.2. Da primeira manifestação técnica da DIGI – indicação de desclassificação

No mesmo expediente eletrônico de 27 de abril de 2026, o servidor Brendon Pereira Campos Ferreira (DIGI) manifestou-se, em sua literalidade, nos seguintes termos:

“Quanto ao Lote 02, verifica-se que o fornecedor apresentou Ficha de Dados de Segurança (FDS) do produto.

Embora a FDS seja um documento válido e relevante para aspectos relacionados à segurança, manuseio e armazenamento do produto, seu conteúdo possui natureza predominantemente voltada a conhecimento químico, não evidenciando, de forma objetiva e acessível, se o produto ofertado atende aos requisitos mínimos estabelecidos no edital.

Para fins de análise técnica do produto, o documento mais adequado é o boletim técnico, no qual constam as características de desempenho e especificações do material.

Inclusive, o referido boletim técnico está disponível publicamente no site do fabricante (Suvinil), contendo informações mais claras e diretamente relacionadas aos requisitos exigidos. O boletim técnico baixado neste site se encontra em anexo.

*O referido produto **NÃO ATENDE** aos requisitos mínimos estabelecidos pela equipe técnica da DIGI.*

[...]

No que se refere ao Lote 02, após análise da documentação apresentada e das informações técnicas disponíveis do produto ofertado, verifica-se que este não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

*Conforme especificações técnicas, o produto enquadra-se na classificação “**Standard**”, nos termos da Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente de acordo com a **ABNT NBR 15079**, que categoriza as tintas imobiliárias em diferentes níveis de desempenho, tais como econômica, standard e premium.*

*Destaca-se que o Termo de Referência desta contratação exige, de forma expressa, o fornecimento de tinta classificada como “**Premium**”, categoria que apresenta desempenho superior em critérios como cobertura, durabilidade, resistência e rendimento.*

Dessa forma, considerando que o produto ofertado pertence à categoria “Standard”, inferior à exigida, caracterizado o não atendimento aos requisitos técnicos mínimos do Termo de Referência, não sendo possível sua aceitação para fins de contratação.



DPMG

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, opina-se pela desclassificação da proposta referente ao Lote 02, por descumprimento das exigências técnicas mínimas estabelecidas.”

Como elementos materiais de convicção, a manifestação técnica veio acompanhada de cópia do boletim técnico oficial do produto SUVINIL RENDE E COBRE MUITO, obtido junto ao sítio eletrônico do fabricante (<https://loja.suvinil.com.br/produto/tinta-suvinil-rende-cobre-muito>), no qual consta, expressamente, a classificação “ACRÍLICO STANDARD” impressa no rótulo da embalagem reproduzida no documento, bem como a classificação Tipo 4.5.2 da norma NBR 11702:2021. O Termo de Referência, todavia, exige produto classificado como “Premium”, em conformidade com a ABNT NBR 15079, tendo sido indicado, inclusive, como produto base de licitações anteriores, o SUVINIL TOQUE FOSCO COMPLETO.

Ante a manifestação técnica fundamentada da área demandante, vinculante quanto ao juízo técnico de adequação ao TR, este Pregoeiro promoveu a desclassificação da proposta da empresa T&M ELETROHIDRÁULICA LTDA, no tocante ao Lote 02, por descumprimento das especificações técnicas exigidas, com lastro no art. 59, V, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Da convocação das licitantes remanescentes

Em decorrência da desclassificação da primeira colocada, este Pregoeiro promoveu, na sessão pública reaberta em 28 de abril de 2026, às 09 horas, a convocação da segunda colocada para apresentação de proposta ajustada e documentação técnica, a qual, todavia, não atendeu à convocação no prazo regulamentar, deixando de encaminhar a proposta ajustada, fato que enseja a sua desclassificação por descumprimento de obrigação procedimental.

Sucessivamente, foi convocada a terceira colocada, qual seja, a empresa CRIATIVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 19.994.997/0001-70), que apresentou tempestivamente proposta ajustada datada de 28 de abril de 2026, no valor global de R\$ 11.305,60 (onze mil, trezentos e cinco reais e sessenta centavos), referente a 20 (vinte) latas de 18 litros do produto SUVINIL TOQUE FOSCO PREMIUM, ao valor unitário de R\$ 565,28, acompanhada do respectivo boletim técnico (SEI 0803102).

4.4. Da manifestação técnica complementar

Submetida a documentação à apreciação da DIGI, o servidor Brendon Pereira Campos Ferreira exarou, em 28 de abril de 2026, às 12h46min, manifestação técnica conclusiva, ora transcrita em sua literalidade:

*“Lote 02 (3º colocado): A proposta e o boletim técnico apresentados **estão de acordo com o Termo de Referência, atendendo aos requisitos técnicos mínimos exigidos.***

*Assim, **não há impedimentos técnicos para aceitação dos itens analisados.**”*

Constata-se, portanto, que o produto ofertado pela terceira colocada (SUVINIL TOQUE FOSCO PREMIUM) atende plenamente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à classificação Premium (Tipo 4.5.3 da NBR 11702:2021) e ao requerimento de marca (Suvinil), encontrando-se a proposta apta à aceitação.

V – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações técnicas exaradas pela Diretoria de Infraestrutura e Gestão de Imóveis (DIGI), área demandante competente para o juízo técnico de adequação dos produtos ofertados ao Termo de Referência, este Pregoeiro registra, para os fins de direito, a seguinte síntese conclusiva:

- a) **Lote 01** – aprovação técnica integral dos itens 01 a 04 ofertados pela empresa CRIATIVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 19.994.997/0001-70), no valor global de R\$ 41.836,80, após sanada a pendência relativa ao item 04 mediante diligência regularmente instaurada;
- b) **Lote 02** – desclassificação da proposta da empresa T&M ELETROHIDRÁULICA LTDA (1ª colocada), em razão de o produto ofertado pertencer à categoria “Standard”, em desconformidade com a exigência de qualidade “Premium” constante do TR, conforme manifestação técnica fundamentada da DIGI;
- c) **Lote 02** – desclassificação da 2ª colocada por não apresentação de proposta ajustada no prazo regulamentar, após regular convocação;



DPMG

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

- d) Lote 02** – aprovação técnica da proposta apresentada pela empresa CRIATIVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA (3ª colocada), no valor global de R\$ 11.305,60, referente a 20 (vinte) latas de 18 litros do produto SUVINIL TOQUE FOSCO PREMIUM.

Registre-se que todas as decisões deste Pregoeiro encontram-se devidamente lastreadas em manifestação técnica fundamentada da unidade especializada (DIGI), em estrita observância ao princípio da segregação de funções e ao dever de motivação dos atos administrativos (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 50 da Lei nº 9.784/1999).

Designada a continuidade da sessão pública para o dia 29 de abril de 2026, às 15 horas, oportunidade em que se procederá à abertura da fase recursal, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2026.

Thiago Pereira de Carvalho
Técnico da Defensoria Pública
Agente de Contratação / Pregoeiro